



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N°. 1.341, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a modificação da redação no artigo 39° § 2°, artigo 49° § 1° e artigo 49° § 4° da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1°-Modifica a redação do Parágrafo 2° do artigo 39°, que passara a ficar com a seguinte redação:

Artigo 39°...

§ 2° - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto a maioria absoluta, mediante provocação de mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Artigo 2°- Modifica a redação do Parágrafo 1° do artigo 49°, que passara a ficar com a seguinte redação:

Artigo 49° -...

§ 1° - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse publico vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio aberto.

Artigo 3° - Modifica a redação do Parágrafo 4° do artigo 49°, que passará a ficar com a seguinte redação:

Artigo. 49°

§ 4° - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

uma só discussão e votação com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Artigo 4º- Esta emenda modificativa entra e vigor após sua Promulgação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 18 de agosto de 2016.


ANILTON BASTOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

publicado nesta data mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
18/08/16
Gabinete do Prefeito
Conceição